



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/SC
ASSUNTO	Sugestão ao CAU/BR sobre dispensa de documentos comprobatórios nos termos da Deliberação CEF nº 21, de 25 de março de 2020

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA 492, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Aprova o encaminhamento de sugestão ao CAU/BR sobre dispensa de documentos comprobatórios nos termos da Deliberação CEF nº 21, de 25 de março de 2020

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido ordinariamente em Florianópolis-SC, na sede do CAU/SC, no dia 17 de abril de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando especificamente o § 6º do artigo 91 do Regimento Interno, o qual estabelece que as matérias provenientes de comissões, a serem encaminhadas ao CAU/BR, deverão antes ser deliberadas pelo Plenário;

Considerando a Resolução nº26 do CAU/BR, com as alterações dadas pelas Resoluções nº63, 87, 123 e 132, que dispõem sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), que determina que sejam apresentados os seguintes documentos para fins de registro profissional:

- “a) diploma de arquiteto e urbanista obtido em instituição de ensino estrangeira apostilado ou legalizado no país de origem, acompanhado da respectiva tradução juramentada; a-1) ato de revalidação do diploma por instituição de ensino superior pública, nos termos da legislação em vigor;*
- a) histórico escolar com indicação da carga horária das disciplinas cursadas, apostilado ou legalizado no país de origem;*
- c-1) documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas, apostilado ou legalizado no país de origem;*
- d-1) documento comprobatório da carga horária total e do tempo de integralização do curso, apostilado ou legalizado no país de origem;*
- e) carteira de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) dentro do prazo de validade e com classificação permanente;*
- g) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);*
- h) comprovante de residência no Brasil;”*

Considerando que, conforme informação do requerente, seu diploma de arquitetura e urbanismo estrangeiro foi revalidado, conforme processo nº23080.022.024/2016-48, pela Universidade Federal de Santa Catarina e que documento comprobatório do conteúdo



programático das disciplinas cursadas foi avaliado no momento para concessão do reconhecimento nacional deste diploma;

Considerando que, segundo informação do requerente, o conteúdo programático está disponível no *website* da instituição de ensino estrangeira;

Considerando que os normativos de registro profissional estão passando por reformulação no CAU/BR;

Considerando a Deliberação nº 21/2020 – CEF-CAU/SC, do dia 25 de março de 2020, que aprovou sugestão à CEF-CAU/BR para dispensar documento comprobatório com o conteúdo programático das disciplinas cursadas e do documento comprobatório com a carga horária total e do tempo de integralização do curso, apostilado ou legalizado no país do novo normativo de registro profissional;

DELIBEROU POR:

1 - Sugerir à CEF-CAU/BR a dispensa do documento comprobatório com o conteúdo programático das disciplinas cursadas e do documento comprobatório com a carga horária total e do tempo de integralização do curso, apostilado ou legalizado no país de origem no novo normativo de registro profissional.

2 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC.

3 - Revogar as disposições em contrário, sendo que esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Com **08 (oito) votos favoráveis** dos conselheiros Cláudia Elisa Poletto, Everson Martins, Felipe Braibante Kaspary, Mateus Szomorovszky, Maurício André Giusti, Patrícia Figueiredo Sarquis Herden, Silvana Maria Hall e Valesca Menezes Marques; **0 (zero) votos favoráveis contrários; 0 (zero) abstenções e 02 (duas) ausências** dos Conselheiros Daniel Rodrigues da Silva e Rodrigo Althoff Medeiros.

Florianópolis, 17 de abril de 2020.

Daniela Pareja Garcia Sarmiento
Arquiteta e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 22/04/2020

**102ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC****Folha de Votação**

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausênc.
Cláudia Elisa Poletto	x			
Daniel Rodrigues da Silva				x
Everson Martins	x			
Felipe Braibante Kaspary	x			
Mateus Szomorovszky	x			
Maurício André Giusti	x			
Patrícia Sarquis Herden	x			
Rodrigo Althoff Medeiros				x
Silvana Maria Hall	x			
Valesca Menezes Marques	x			

Histórico da votação**Reunião Plenária:** 102ª Sessão Plenária Ordinária**Data:** 17/04/2020**Matéria em votação:** Sugestão ao CAU/BR sobre dispensa de documentos comprobatórios nos termos da Deliberação CEF nº 21, de 25 de março de 2020**Resultado da votação:** **Sim** (08) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (02) **Total** (10)**Ocorrências:** Não houve.**Secretário da Reunião:** Tatiana Moreira
Feres de Melo**Presidente da Reunião:** Daniela Pareja
Garcia Sarmento